

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 165, de 31 de maio de 2000.

Altera a redação dos artigos 10, 12 e 21 da Resolução/CEPE-UEMS nº 110, de 06 de maio de 1999.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso VI do art.24 da Lei 9.394/96 e o Parecer do CEE nº 132/00 de 14/04/00 e, em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os artigos 10, 12 e 21 da Resolução/CEPE-UEMS nº 110, de 06 de maio de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Após a efetivação da matrícula, caberá ao Gerente da Unidade a conferência das mesmas e posterior encaminhamento ao Setor de Assuntos Acadêmicos, para deliberação.”

“Art. 12. Encerrado o processo de convocação para registro e matrícula dos classificados no concurso de seleção para a admissão, o Setor de Assuntos Acadêmicos fará o exame da documentação apresentada e, existindo alguma dúvida quanto a sua veracidade ou autenticidade, solicitará informações junto ao órgão que expediu o referido documento.

Parágrafo único. Confirmada a irregularidade pelo órgão expedidor, a matrícula será cancelada por ato do Reitor, sendo o acadêmico desligado do corpo discente da Universidade, sem prejuízo de outras sanções.”

“Art. 21. A não renovação da matrícula, no prazo estipulado, implica em abandono do curso e a conseqüente desvinculação do corpo discente da UEMS.

Parágrafo único. Configurado o abandono, para reintegração no curso, o aluno deve solicitar, formalmente, o pedido de reingresso, ficando o deferimento condicionado à existência de vaga e adaptações curriculares necessárias, no

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 165, de 31/05/2000)

caso de alteração durante o período de abandono do aluno. ”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CE/CEPE-UEMS n.º 025, de 24 de maio de 2000.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS